



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo nº 13.160/2020 - REEXAME NECESSÁRIO

Relator: Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Osni Marcelino Soares (Requerente)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. AUSÊNCIA DE INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 174, E PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 156, INCISO IV DO CTN. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO É NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instancia administrativa, que deferiu o pedido de extinção por prescrição dos débitos de receitas diversas, referente ao exercício de 2000.
2. Conforme dispõe o art. 174 do Código Tributário Nacional, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva.
3. A Fazenda Pública Municipal reconheceu a ocorrência de prescrição que extinguiu a pretensão para a cobrança dos créditos tributários.
4. A Representante da Fazenda opinou pela manutenção da decisão de primeiro grau.
5. Realizada diligencia, verificou-se que o débito refere-se a Contribuição de Melhoria, cujo vencimento ocorreu em 16/09/2000, e portanto, há quase vinte anos.
6. Verificou-se ainda, a ausência de quaisquer das condições de interrupção do prazo prescricional (art. 174, parágrafo único do CTN).
7. Reexame Necessário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto do Relator constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 21 de julho de 2021.

GUSTAVO SPULDARO TANNO

Conselheiro Relator

EVANDRO CARLOS FRITSCH

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes